

Of

Dr. Agenor Pavan

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.

Sergio de Campos

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 325

de 29 de Maio de 1974.

"Supõe sobre abertura de crédito suplementar."

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Ouradópolis, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouradópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aberto no Budgetaria Municipal um crédito adicional, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento seguinte:

Codigos	Especificação da Despesa	Importância Cr\$
800	Setor de Obras e Serviços Municipais	
890	Ruas e Avenidas	

4110-94 Obras Públicas

I-Serviços de guias, sarjetas e galerias pluviais	250.000,00
II-Serviço de asfalto e passeio	100.000,00

Ol

cões que lhe são conferidas por lei, Faz-
Sabido que a Câmara Municipal apro-
vou de ele sancionou e promulga a se-
guinte lei:

Art. 1º: O cargo de Contador
Secretário, criado pela Lei nº 01, de 12
de janeiro de 1960, referido em leis pos-
teriores e no artigo 2º da Lei nº 279, de
31 de maio de 1973, fica desmembrado
em dois cargos distintos:

- a) - 1 (um) cargo de Contador,
de nível I, referência 37 (trinta e Sete);
- b) - 1 (um) cargo de Secretário,
de nível I, referência 37 (trinta e Sete).

Art. 2º: O cargo de Contador
será automaticamente extinto e exercido
pelo servidor lotado no cargo desmem-
brado, mencionado no artigo 1º desta lei,
com todos os direitos e vantagens fun-
cionais e legais, e os já adquiridos no
exercício do cargo desmembrado.

§ Único: O cargo de Contador,
até sua vacância, continuará a pertencer
ao Quadro Permanente de Funcio-
nários desta Prefeitura, regido pelo
Estatuto dos Funcionários Públicos do
Município de Chadópolis; após a vacân-
cia será preenchido em comissão e regi-
do pela Consolidação das Leis do Tra-
balho.

Art. 3º: O cargo de Secreta-
rio será de provimento em comissão
seguido pela Consolidação das Leis do

Trabalho.

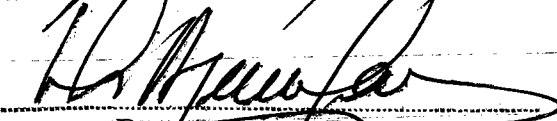
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar e determinar, por decreto, as atribuições, competência e funções dos órgãos, cargos, setores e serviços do Quadro Permanente de Funcionários e do Quadro de Empregados da Prefeitura Municipal de Chadópolis.

§ Único - Enquanto não for baixado o decreto referido neste artigo, ao Secretário e ao Contador competem, respectivamente, a direção da Finança de Administração e a direção da Finança da Receita e Despesa, com as funções previstas, respectivamente, nos artigos 8º e 9º da Lei nº 47, de 12 de março, de 1963, e outras inerentes, que lhes forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

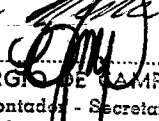
Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Chadópolis 12 de Junho de 1974.


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada em Secretaria na mesma data


SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 42996